



Câmara Municipal de Duas Barras  
Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Resolução nº743 de 02 de agosto de 2012.

**Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Duas Barras para a legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º- O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Duas Barras para a Legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 7.324,42 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice Fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º. Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos na forma preconizada pelo art. 37, X e 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

SALA DAS SESSÕES MARECHAL HUMBERTO CASTELO BRANCO.

DUAS BARRAS, 02 DE AGOSTO DE 2012.

Nelson Vânio Pinto de Jesus  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12, CENTRO.  
TEL.:( 22) 2534-1112

**APROVADO EM**

2 AGO, 2012

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS PARA A  
LEGISLATURA 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Duas Barras para a Legislatura 2013 a 2016 será de R\$ 7.324,42 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

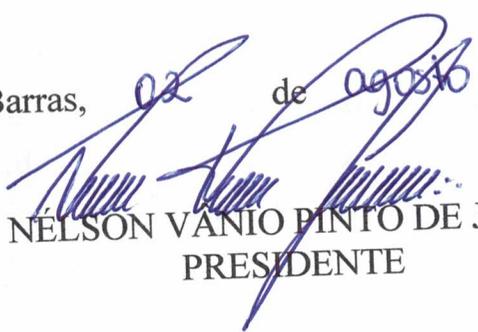
Art. 2º. Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

§1º. Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos na forma preconizada pelo art. 37, X e 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2012.

Duas Barras, 02 de agosto de 2012.

  
NÉLSON VANIO PINTO DE JESUS  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12, CENTRO.  
TEL.:( 22) 2534-1112

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES PARA A LEGISLATURA  
2013 A 2016.

AUTOR: MESA DIRETORA

De acordo com o art. 39 da Constituição os detentores de mandato eletivo são remunerados por intermédio de subsídios:

*Art. 39. (...) (Grifos Nossos).*

*§4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.).*

Nos termos do inciso IV, do art. 29, também da Constituição, o subsídio dos Vereadores será fixado pela própria Câmara Municipal na legislatura anterior, vigorando para a subsequente:

*Art. 29. (...) (Grifos Nossos).*

**VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).**



De acordo com o art. 29 da Constituição o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 213 a 216 será fixado no corrente ano, para vigorar a partir de 2013 e deverá obedecer aos seguintes limites:

Primeiro: A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não pode ultrapassar o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município.

Segundo: A segunda limitação decorre do inciso VII do mesmo art. 29 da Constituição, segundo o qual o Município não pode gastar com a remuneração dos Vereadores mais que 5% da receita total. Atende-se que o conceito de receita é mais amplo que o da receita corrente líquida, portanto, em tese o valor deste limite supera a própria receita da Câmara.

Terceiro: O inciso VI do art. 29 da Constituição determina para os Municípios faixas de subsídio máximo dos Vereadores em comparação com o subsídio dos Deputados Estaduais. Conforme se comprova com certidão que junto a este segue, os subsídios dos Deputados Estaduais no ano de 2011 totalizou a importância de R\$ 292.976,97.

Quarto: A outra limitação aos subsídios dos Vereadores decorre do §1º do mesmo Art. 29-A da Constituição, pela qual a Câmara Municipal não gastará mais que 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído os subsídios dos Vereadores.

Da análise dos limites acima citados, podemos concluir que a principal limitação a ser obedecida no momento da fixação decorre do inciso VI, do art. 29 da Constituição (subsídio dos Deputados Estaduais) tendo em vista que os demais limites, em tese, possuem valores superiores ou são de observação no momento do efetivo recebimento.

A fixação se dá por meio de Resolução como amplo entendimento da doutrina, jurisprudência e Tribunais de Contas dos Estados de nosso País, observando-se o fato de que, para que o princípio da impessoalidade possa seja respeitado, a fixação deverá ser estabelecida antes da eleição municipal de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12, CENTRO.  
TEL.:( 22) 2534-1112

Seguindo estas orientações o Poder Legislativo estará de acordo com as normas estabelecidas na Constituição e interpretação jurisprudencial.

DUAS BARRAS, RJ, 02 DE AGOSTO DE 2012.

VÍTOR LOURENÇO  
PROCURADOR JURÍDICO



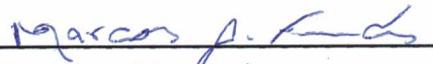
Estado do Rio de Janeiro.  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Poder Legislativo

Duas Barras, 02 de agosto de 2012.

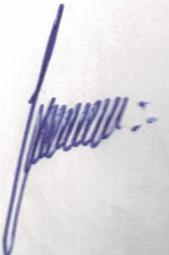
Sr. Presidente,

Sabedores que este Projeto de Lei é de grande importância, esperamos que o mesmo seja levado em única e definitiva discussão e votação.

Atenciosamente,



Vereador





Estado do Rio de Janeiro.  
Câmara Municipal de Duas Barras

## **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.**

**Relator: Gelson Freitas de Oliveira**

**Projeto de Resolução nº 027/2012.**

**Autor: Mesa Diretora**

**Ementa: fixa os subsídios dos vereadores do município de Duas Barras para a legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.**

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Resolução da Mesa Diretora, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução que fixa os subsídios dos vereadores do município de Duas Barras para a legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

Cumprido esclarecer, que o referido projeto de resolução tem redação usual e atende aos requisitos formais exigidos pela Constituição Federal, pelas legislações infraconstitucionais e, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ. Assim, a proposição legislativa está apta a tramitar regularmente, uma vez que não colide com a redação descrita no Art. 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Saliente-se, por fim, que a matéria versada no Projeto de Resolução em questão não é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, representado pelo prefeito Municipal, o que, por certo, respectivamente, preserva as atribuições Constitucionais de cada ente Público.

Destarte, conclui-se que o Projeto de Resolução encontra-se legalmente amparado, estando, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, razão pela qual entendemos pela sua APROVAÇÃO.

**É o parecer.**

**Duas Barras, 02 de agosto 2012.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**Diego Thurler Ornellas**  
Presidente

**Gelson Freitas de Oliveira**  
Relator

  
**Antônio José Feuchard do Couto**  
Membro

  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Audelir Francisco Prestes Teixeira**  
Presidente

  
**Diego Thurler Ornellas**  
Relator

**Gelson Freitas de Oliveira**  
Membro





SANDRA M. SARMENTO  
Matr. n.º 201.416-5

2000 01

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXERCÍCIO DE 2011: VALORES BRUTOS EM REAIS (MESES DE REFERÊNCIA)

SALÁRIO	PARCELAS	AJ. DE CUSTO	13º SALÁRIO	SUBSÍDIO ANUAL	OBSERVAÇÕES
INTE	12.384,07			12.384,07	
ENTE	20.042,35	20.042,35		40.084,70	1ª Parcela da Sessão Legislativa Ordinária 2011
ENTE	20.042,35			20.042,35	
ENTE	20.042,35			20.042,35	
ENTE	20.042,35			20.042,35	
ENTE	20.042,35			20.042,35	
ENTE	20.042,35		10.021,17	30.063,52	1ª Parcela do 13º Salário 2011
ENTE	20.042,35			20.042,35	
ENTE	20.042,35			20.042,35	
ENTE	20.042,35			20.042,35	
ENTE	20.042,35	20.042,35	10.021,18	50.105,88	2ª Parcela da Sessão Legislativa Ordinária 2011
ENTE	20.042,35			20.042,35	2ª Parcela do 13º Salário 2011
TOTAL	232.849,92	40.084,70	20.042,35	292.976,97	

FERNANDES BILDE  
Diretor-Geral de Administração

Lucio Ferraz  
Matr. 201.614-5  
Portaria nº OS/Nº 07/2011

**VISTO** 11/01/2012

ANTÔNIO MANHÃES B. OLIVEIRA  
Diretor do Depto. Financeiro

JOSE ROBERTO REZENDE  
Diretor de Especificação e Comunicações

José Carlos dos Santos Araujo  
Diretor-Geral da Assembleia Legislativa

EDUARDO CONCEIÇÃO DA SILVA  
Diretor do Depto de Preparo de Pagamento

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.

